

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 196/90

Súmula: Aprova termo de Cooperação Técnica e Financeira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica aprovado o Termo de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram o CEAG-PR - Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Paraná, o BANESTADO, o BADEP, a Prefeitura Municipal de Pranchita e a Associação Comercial e Industrial de Pranchita, com objetivo a execução, pelo CEAG-PR, do Projeto denominado " PROMICRO - Projeto de Apoio à Microempresa", neste Município.

ART. 2º: O teor do Termo de Cooperação de que trata o artigo anterior é constante da cópia anexa, que passa fazer parte integrante desta Lei.

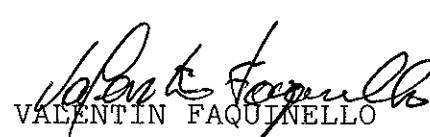
ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1990.


SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração




VALENTIN FAQUINELLO

Prefeito Municipal